

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 147/2018 - PGJ, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
(PROTOCOLADO Nº 046.911/2015)

De acordo com a retificação do dia 11/12/2018 p.112

REVOGADO pela [Resolução nº 1.703/2023-PGJ, de 06/10/2023.](#)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Claro. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CLARO**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 882/885, constante dos autos do protocolado n. 046.911/2015, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Todos os feitos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) Feitos da 1ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- c) Feitos residuais da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- d) Feitos relativos ao CEJUSC que exijam a participação de membro do Ministério Público;
- e) Feitos do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;
- f) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final trânsito em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- b) Execuções Criminais;
- c) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- d) Controle externo da atividade policial;
- e) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Todos os feitos da 1ª Vara Criminal. Inclusive suas audiências;
- b) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) todos os feitos do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Meio Ambiente, englobando a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Atendimento ao Público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Direitos Humanos, compreendendo a proteção ao Idoso, à Pessoa com Deficiência, à Educação, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Atendimento ao Público em relação às áreas de sua atribuição.

OBSERVAÇÕES:

- a) o atendimento ao público deverá ser feito por todos os Promotores, com exceção do 8º Promotor de Justiça, com atribuição específica, conforme escala a ser elaborada na Promotoria de Justiça;
- b) As ações civis públicas serão conduzidas pelo Promotor de Justiça com atribuições na área a que se refere a ação proposta, independentemente da vara em que tramitarem.

Publicado em: [DOE. Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 128, \(226\), Quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018, p.79](#)

Retificado em: [DOE. Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 128, \(227\), Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018, p.73](#)

Retificado em: [DOE. Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 128, \(229\), Terça-feira, 11 de Dezembro de 2018, p.112](#)

Formatado por Vagner